



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

e a

Sempre Verão Actividades Turísticas, lda

“Turismo de Habitação - Casa Manuel Espregueira e Oliveira”

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: *Sempre Verão Actividades Turísticas, lda “ Casa Manuel Espregueira e Oliveira - Turismo de Habitação”*, com sede na Rua Manuel Espregueira, 190 - C.P. 4900-318, Viana do Castelo, representada neste ato por Alda Janete Iacovino e João da Cunha Correia, na qualidade de Gerentes que representam a Sempre Verão Actividades Turísticas, lda, adiante designada por **“Casa Manuel Espregueira e Oliveira - Turismo de Habitação e/ou Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;



ORDÉM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A Empresa Sempre Verão Actividades Turísticas, Lda, "Turismo de Habitação - Casa Manuel Espregueira e Oliveira", casa do século XIX, restaurada mantendo a traça, é uma marca cujo objeto consiste em um empreendimento turístico, com arte, história e cultura, com 6 suítes biblioteca, salão nobre, sala de jantar, sala de pequenos-almoços, sala de reuniões com capacidade para 60 pessoas, sala de eventos e jardim.
- d) A Casa Manuel Espregueira e Oliveira, compromete-se a disponibilizar aos membros, funcionários e colaboradores da OCC e respectivos familiares directos (cônjuges, pais e filhos), condições preferenciais de acesso aos serviços,
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

tem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e o "Turismo de Habitação - Casa Manuel Espregueira e Oliveira".

A Casa Manuel Espregueira e Oliveira, compromete-se a disponibilizar aos membros, funcionários e colaboradores da OCC e respectivos familiares directos (cônjuges, pais e filhos), condições preferenciais de acesso aos serviços, nos termos que se passa a expor:

Quartos

Quarto (2 pessoas)	€ 95,00
Quarto (1 pessoa)	€ 80,00
Almoço extra	€ 30,00

Obs: Nos preços está incluído pequeno - almoço e parque de estacionamento

Preços com IVA incluído 6%

As reservas estão sujeitas a disponibilidade, enviar email para confirmação

Quando houver promoções públicas com preço inferior ao protocolo, aplicaremos o preço mais baixo.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Turismo de Habitação

J

Sálas:

Reuniões (capacidade 60 pessoas)	€ 100,00
Sala eventos (almoço ou jantar) capacidade 50 pessoas....	€ 350,00
Exposições.....	Grátis
Lançamentos/apresentações de livros.....	Grátis

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pelo Turismo de Habitação - Casa Manuel Espregueira e Oliveira”t, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Turismo de Habitação - Casa Manuel Espregueira e Oliveira, compromete-se a:

1. Apresentar Proposta de prestação de serviços a todos os membros da OCC que mostrem interesse na contratação dos serviços;
2. Apresentação das condições vantajosas para os contabilistas certificados e demais sujeitos abrangidos pelo presente protocolo bem como dos procedimentos necessários para delas beneficiar – sendo a cédula profissional de contabilista certificado o documento que se aconselha para identificação dos contabilistas certificados.
3. Proceder à destruição da informação de acordo com os níveis de segurança definidos pela empresa e com as normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Turismo de Habitação



se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Sempre Verão Actividades Turísticas,lda

Exm^o Sr. Alda Janete Iacovino e João da Cunha
Correia

Telefone: 258 407 336

E-mail:

info@casamanuelespregueiraeoliveira.com

Site:

www.casamanuelespregueiraeoliveira.com

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo,



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Turismo de Habitação

para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 17 de Setembro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

SEMPRE VERÃO
Actividades Turísticas Lda.
A Gerência